



Emenda nº 07

Processo nº 2057 / 2017

**Art. 1º** Fica alterado o art. 34, e inclui parágrafo 9º ao mesmo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34.** Fica instituída a taxa de gerenciamento operacional (TGO), a ser cobrada do permissionário do transporte público individual no valor equivalente a 4 (quatro) bandeiradas por prefixo.

§ 9º A TGO deverá ser cobrada 24 (vinte e quatro) meses após vigorar a presente lei.

Justificativa:

A criação da TGO é mais um ônus imposto ao taxista, que não tem previsão no cálculo da tarifa. O valor proposto de 8 bandeiradas cobrado mensalmente para essa taxa entendo que é excessivo. Além disso proponho que se dê um período de carência para exigir esta taxa, não onerando imediatamente os taxistas.

Em 05 de setembro de 2017.

Vereador Adeli Sell